



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Lei nº 004/2000**  
**De 31 de Março de 2000.**

publicação feita nesta data  
31/03/00  
Secretário de Administração

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante R\$1.252.557,86, para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal do exercício de 2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de R\$ 1.252.557,86 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Seis Mil, quinhentos e Cinquenta e Sete Reais, Oitenta e Seis Centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

**§ 1º – Gabinete do Prefeito**, no montante de R\$50.648,27 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais, Vinte e Sete Centavos), para pagamento de pessoal e encargos;

**§ 2º – Secretaria da Administração**, no montante de R\$47.765,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais), para pagamento de pessoal e encargos;



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

§ 3º – **Secretaria de Finanças**, no montante de R\$29.226,43 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais, Quarenta e Três Centavos), para pagamento de pessoal e encargos;;

§ 4º – **Secretaria Municipal da Educação**, no montante de R\$506.643,66 (Quinhentos e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais, Sessenta e Seis Centavos), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, sendo:

**I – Creche Municipal –**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 9.137,50 (Nove Mil, Cento e Trinta e Sete Reais, Cinquenta Centavos);

**II – Pré-escolar**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 12.919,33 (Doze Mil, Novecentos e Dezenove Reais, Trinta e Três Centavos);

**III – Rede Municipal do Ensino Fundamental e Coordenação da Secretaria-**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 94.827,83 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais, Oitenta e Três Centavos);

**IV – Programa do FUNDEF**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 138.431,83 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais, Oitenta e Três Centavos);

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade e de transferência ao FUNDEF, a importância de R\$216.667,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais);

**V – Divisão de Cultura e Biblioteca**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 12.912,17 (Doze Mil, Novecentos e Doze Reais, Dezessete Centavos);





ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**VI – Coordenação do Programa da merenda escolar**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 13.898,00 (Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

**VII – Setor de Transporte Escolar**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais);

§ 5º – **Secretaria da Saúde**, no montante de R\$57.013,00 (Cinquenta Mil, Treze Reais), para pagamento de pessoal; e encargos;

§ 6º – **Secretaria de Obras , Urbanismo e Saneamento**, no montante de R\$195.049,50 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Quarenta e Nove Reais, Cinquenta Centavos), para pagamento de pessoal e encargos;

§ 7º – **Secretaria do Bem Estar Social**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria do Bem Estar Social, especialmente as relativas do pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$212.025,50 (Duzentos e Doze Mil, Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para pagamento de pessoal e encargos;

**I – Assistência ao Menor, via do Conselho Tutelar**

a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$44.824,00 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais);

**II – Previdência Social**

a) Para pagamento aos pensionistas, a importância de R\$ 22.963,00 (Vinte e Dois, Novecentos e Sessenta e Três Reais);

b) Para pagamento aos inativos, a importância de R\$15.728,00 (Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais);

c) Para pagamento de contribuição à Previdência Social, a importância de R\$ 39.317,50 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**III – Assistência à Velhice**

a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, inclusive do Abrigo dos Idosos, a importância de R\$23.333,00 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais);

**IV – Gerência de Núcleos**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 34.194,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas de Assistência Social, a importância de R\$31.666,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais);

**§ 8º – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer,**

a) Para a manutenção das atividades básicas da Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, no montante de R\$74.138,50 (Setenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Oito Reais, Cinquenta Centavos), especialmente para pagamento de pessoal e encargos, sendo:

**I – Departamento de Turismo e Lazer**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 8.991,00 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais);

b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$41.240,00 (Quarenta Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais);

**II – Departamento do Desporto Amador**

a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 8.607,50 (Oito Mil e Seiscentos e Sete Reais, Cinquenta Centavos);

b) Para concessão de ajuda financeira ao Clube Recreativo e Esportivo São Simão (CRESSI), a importância, a importância de R\$15.300,00 (Quinze Mil, Trezentos Reais).

**§ 9º - Secretaria da Indústria e Comércio,** no montante de R\$7.129,00 (Sete Mil, Cento e Vinte Nove Reais), para pagamento de pessoal e encargos;





ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**§ 10º - Secretaria de Transportes**, no montante de R\$67.004,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatro Reais), para pagamento de pessoal e encargos;

a) **§ 11º - Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal**, no montante de R\$5.915,00 (Cinco Mil, Novecentos e Quinze Reais), para pagamento de pessoal e encargos;

**Artigo 2º** – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas. Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que ocorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

**Artigo 3º - VETADO.**

**Parágrafo Único – VETADO.**

**Artigo 4º** - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes das receitas de ICMS, Outras Transferências da União, IPTU, Convênios Diversos e Outras Receitas Diversas do Município de São Simão, arrecadadas no exercício do ano de 2.000, até o limite do montante autorizado de R\$1.252.557,86 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais, Oitenta e Seis Centavos), sendo:

**I – Do ICMS**, R\$ 781.557,86 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais, Oitenta e Seis Centavos);

**II – Outras transferências da União**, R\$255.000,00 (Duzentos Cinquenta e Cinco Mil Reais);

**III – IPTU**, R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);

**IV – Convênios diversos**, R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais);



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**V – Outras receitas diversas, R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais).**

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.000, nos termos art. 34 da Lei Federal nº 4.320/64, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 31 dias do mês de Março de 2000.**

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**VETO AO ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº  
004/2000 – DE 20/03/2000**

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrado nas disposições contidas no inciso V, do art. 84, da Constituição da República em combinação com o inciso IV, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, do Município de São Simão, considerando a absoluta inconstitucionalidade, por ofender, especialmente as disposições contidas no § 3º, caput do inciso II, e inciso III, alíneas “a” e “b”, do art. 166, e art. 37 (caput) da Constituição Federal, e ainda por promover aumento de despesas no projeto original de iniciativa do Poder Executivo, mesmo que seja para a Augusta Câmara Municipal, **RESOLVE** vetar o texto integral do art. 3º e seu parágrafo único, do autógrafo de Lei nº 004/2000, de 20/03/2000, fulcrado nas disposições contidas na norma vigente aplicável à espécie, volvendo à Augusta Câmara Municipal para apreciação das razões aduzidas no veto.

Assim sendo, não pode prosperar a nova redação conferida ao dispositivo, ora vetado, o que para tanto, o Chefe do Poder Executivo encaminhará novo Projeto de Lei à Augusta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, criando um artigo 3º novo com seu parágrafo único novo, de forma a restabelecer os valores indicados no Projeto original, alterado para maior, a despesa ali mencionada, pois que por razões de não possuir orçamento para o exercício do ano 2000, o Crédito Especial em apreço tem a característica de orçamento, tendo em vista a rejeição, pela Câmara, da Lei Orçamentária.

Pelas razões expostas e fundamentos legais, fica, para todos os efeitos de direito, **VETADO** o texto integral do art. 3º e seu parágrafo único, do autógrafo de Lei nº 004/2000, de 20/03/2000.

Volva-se a apreciação, tempestivamente, da Augusta Câmara Municipal de São Simão, para fins de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão,**  
aos 30 dias do mês de março de 2000.

  
**DR. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal